



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/09/2026. Publicação: 25/09/2026. Nº 187/2026.

ISSN 2764-8060

atividade-fim destinado à apreciação de matérias não sujeitas a inquérito civil, como no presente caso, que trata do pedido de renovação de Atestado de Existência e Regular Funcionamento de entidade sem fins lucrativos;

RESOLVE: CONVERTER em Procedimento Administrativo stricto sensu a Notícia de Fato n.º 67/2026, visando apreciar o pedido de renovação do Atestado de Existência e Regular Funcionamento do INSTITUTO CULTURAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.

a) Autue-se esta Portaria; registre-se em livro próprio, com o respectivo número de ordem, bem como no SIMP (n.º 020263-500/2026), encaminhando-se uma via à biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação na Imprensa Oficial, e demais providências de praxe;

b) Designo, para secretariar os trabalhos, Hugo Rafael Pereira Lima, Assessor Jurídico, lotado nesta Promotoria de Justiça, ficando dispensada a formalização de termo de compromisso.

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por DORACY MOREIRA REIS SANTOS, Promotora de Justiça, em 24/09/2026, às 10:40, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 66/2026 - 2ªPJESPSLS

SIMP nº 020356-500/2026

Objeto: Instauração de Procedimento (conversão da Notícia de Fato nº 035/2026) para a análise de renovação do Atestado de Existência e Regular Funcionamento do Instituto Cristo Redentor do Bairro Jardim São Cristóvão.

A Promotora de Justiça EVELINE BARROS MALHEIROS, titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social de São Luís, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III, da CF/88) e regulamentares (art. 7º da Resolução no 174/2017 – CNMP e Ato Regulamentar Conjunto no 024/2019 – GPGJ/CGMP),

CONSIDERANDO o dever institucional do Ministério Público de fiscalizar as associações e fundações sem fins lucrativos, zelando pela legalidade de seus atos e pela adequação de suas atividades aos fins sociais e previstos;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato nº 035/2026 expirou sem que fosse possível concluir a análise do pedido, sendo o Procedimento Administrativo o instrumento adequado para dar continuidade à apreciação do pedido de renovação do Atestado de Existência e Regular Funcionamento da entidade;

RESOLVE

CONVERTER a Notícia de Fato nº 035/2026 no Procedimento Administrativo nº 059/2026, que tem por finalidade analisar a apreciação de renovação do Atestado de Existência e Regular Funcionamento da entidade, determinando as seguintes providências:

1. Registro: Cadastre-se o procedimento com número de ordem no sistema SIMP;
2. Publicidade: Autue-se esta Portaria e envie-se cópia à Coordenação de Documentação e Biblioteca da PGJ para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
3. Prazo: Adote-se o prazo de 1 (um) ano para a conclusão deste procedimento, conforme o art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, devendo os autos retornarem conclusos a esta Promotora de Justiça antes do vencimento;
4. Secretaria: Designa-se o servidor Joacy Pinheiro Coelho Sobrinho (Técnico Ministerial – Execução de Mandados, matrícula nº 1065424), lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, dispensada a formalização de termo de compromisso.

São Luís/MA, data do sistema

Documento assinado eletronicamente por EVELINE BARROS MALHEIROS, Promotora de Justiça, em 24/09/2026, às 10:34, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Termo de Ajustamento de Conduta nº 8/2026 - 1ªPJESPSLS

TERMO DE COMPROMISSO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ref.: Procedimento Administrativo nº 10/2026 (SIMP nº 011511-500/2026)

ADITAMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO EM 01 DE JUNHO DE 2026, NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026-SIMP nº 011511-500/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante legal, Doracy Moreira Reis Santos, promotora de justiça titular da 1.ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/09/2026. Publicação: 25/09/2026. Nº 187/2026.

ISSN 2764-8060

São Luís, doravante denominada COMPROMITENTE, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação Constitucional e Infraconstitucional aplicáveis, a FEDERAÇÃO DAS UNIÕES DE MORADORES DE BAIRROS E ENTIDADES SIMILARES DO ESTADO DO MARANHÃO- FUMBESMA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.293.592/0001-09, com sede na Rua Dr. Luís Carvalho, nº 23, Alemanha, São Luís/MA, neste ato representada por sua presidente Aldecy Ribeiro Cantanhede, e ainda, Haroldo Ascensão Prado, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 044.018.883-49, residente e domiciliado na Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 662, bairro Vila Passos; Juvenal Marinho dos Passos, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 242.263.433-87, residente na Unidade 105, Rua 105, casa 14, Cidade Operária e Wellington Ubaldino de Freitas, brasileiro, casado, cirurgião dentista, inscrito no CPF sob o nº 435.423.011-91, residente na MA 203, Condomínio Alphaville, casa 166, bairro Araçagy, Paço do Lumiar, associados da Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Maranhão/AGAPMA, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS celebram o presente TERMO ADITIVO, visando a condução do processo eleitoral para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Entidade denominada “Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Maranhão/AGAPMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.778.054/0001-69, sediada na Rua Abranches Moura, nº 03, Quadra I, Conjunto Newton Bello, Alemanha, São Luís/MA, CEP nº 65.036-280.

CONSIDERANDO, os termos do art. 53, do Código Civil, c/c o art. 2º, I, a, da Lei 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 com suas alterações, bem como o art. 585, II e VIII, do Código de Processo Civil, e ainda, as prescrições do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, além dos atos normativos internos do Ministério Público do Estado do Maranhão estabelecidos na Resolução nº 27/2015, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que as Entidades de Interesse Social são todas aquelas associações e fundações sem fins lucrativos que apresentam em seus estatutos sociais objetivos de natureza assistencial e social, dentre outras;

CONSIDERANDO que as entidades integrantes do Terceiro Setor estão sujeitas à fiscalização do Ministério Público, tanto sob o aspecto formal quanto finalístico, especialmente no que se refere à regularidade de sua constituição, funcionamento e observância das normas estatutárias;

CONSIDERANDO que tramita nesta 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social, o Procedimento Administrativo nº 10/2026 (SIMP nº 01511-500/2026), cuja finalidade consiste em apurar os termos da Representação encaminhada a este Órgão Ministerial, dispondo sobre fatos relacionados a irregularidades na gestão, bem como na condução do processo eleitoral na Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Maranhão - AGAPMA;

CONSIDERANDO que, após a devida instrução do Feito, foram constatados diversos vícios formais e materiais que macularam todo o processo eleitoral que culminou na realização da eleição ocorrida no dia 23 de março de 2026;

CONSIDERANDO os termos da audiência realizada neste Órgão Ministerial no dia 19 de maio de 2026, na qual, juntamente com os membros eleitos, restou deliberada a nulidade do pleito que culminou na eleição ocorrida em 23 de março de 2026, tornando sem efeito o referido processo eleitoral, tendo sido proposto por este Órgão Ministerial a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, o que foi aceito por todos os presentes;

CONSIDERANDO que, dentre outras deliberações, ficou acordada a instituição de uma nova Diretoria Executiva Provisória, composta por membros da própria Entidade, para gerir a Associação até a realização definitiva de novas eleições, ficando estabelecido, ainda, que os efeitos da nulidade da eleição passarão a produzir efeitos a partir da publicação do presente Termo no Boletim Interno do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual deve acompanhar e fiscalizar a atuação das Fundações e Entidades de Interesse Social, verificando se o desempenho das atividades está sendo realizada de maneira que melhor atenda às suas finalidades estatutárias e com a qualidade adequada na prestação dos serviços de relevância social, da melhor forma para os beneficiados, o que inclui, também, os assuntos de cunho eleitoral, como é o caso da Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Maranhão - AGAPMA, firma-se, para tanto, o presente Termo, conforme o objeto e cláusulas abaixo descritas.

CONSIDERANDO, por fim, os termos e condições estabelecidos no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do Procedimento Administrativo nº 10/2026, sendo necessário a realização de novos atos visando a regularização da Entidade, as partes RESOLVEM:

I – DO OBJETO:

O presente aditivo visa conferir exclusivamente à FUMBESMA a realização do cadastro e recadastro dos associados da AGAPMA, para fins de regularização do quadro associativo, no intuito de conduzir o processo eleitoral para eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Entidade.

II – DOS COMPROMISSOS:

Cláusula 1ª: Compromete-se a FUMBESMA publicar a lista final dos associados da AGAPMA aptos a votarem e serem votados;

Cláusula 2ª: Compromete-se a FUMBESMA a realizar o cadastro e recadastro mediante o pagamento das contribuições pecuniárias estabelecidas pela AGAPMA, (art. 9º, inciso I), ficando o pagamento das mensalidades retroativas a serem deliberadas em assembleia extraordinária especialmente convocada para tal fim, após o término do prazo para o cadastro e recadastro.

Cláusula 3ª: Compromete-se a FUMBESMA a validar o cadastro e recadastro após o recolhimento da contribuição pecuniária que alude o art. 9º, inciso I do Estatuto Social, respeitada a deliberação da Assembleia Extraordinária a ser designada para tal fim.

§1º O débito de mensalidades de exercícios anteriores a 2026, será objeto de deliberação em Assembleia extraordinária, após o prazo final de recadastramento (31 de agosto de 2026), ficando os valores assim demonstrados, a contribuição anual permanece no valor de R\$ 162,10 (cento e sessenta e dois reais e dez centavos), enquanto a mensalidade é de R\$ 13,51 (treze reais e cinquenta e



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/09/2026. Publicação: 25/09/2026. Nº 187/2026.

ISSN 2764-8060

um centavos), totalizando o valor de R\$ 108,08 (cento e oito reais e oito centavos), que corresponde o pagamento de 8 (oito) mensalidades associativas do período de janeiro a agosto do ano de 2026;

§2º O associado cadastrado e recadastrado continua com a obrigação estatutária de cumprir as obrigações sociais previstas na norma regente, qual seja pagamento da mensalidade associativa;

§3º As mensalidades retroativas não será condição para validação do cadastro e recadastro previsto na cláusula IV do TAC.

Cláusula 4ª: Compromete-se a FUMBESMA a reiniciar o cadastro e recadastro a partir do dia 19 de agosto de 2026, no horário 8h às 11h30 (às quartas e sextas-feiras) na sede da AGAPMA, pelo sistema virtual e/ou manifestação expressa em mídias, com o envio de documentação exigida pela Resolução do processo eleitoral a ser expedida pela aludida Federação, com prazo final no dia 31 de agosto de 2026.

Clausula 5ª Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do Procedimento Administrativo nº 10/2026, SIMP nº 011511-500/2026, notadamente quanto aos compromissos firmados pelos membros da Junta Governativa Provisória instituída na Entidade.

III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 6ª – Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias o prazo de vigência do Termo de Ajustamento de Conduta, contados a partir da data de sua publicação no Boletim Interno do Ministério Público do Estado do Maranhão do presente Termo Aditivo.

IV- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 7ª – O descumprimento injustificado de qualquer das obrigações assumidas neste Termo pelos COMPROMISSÁRIOS acarretará a aplicação de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até o efetivo cumprimento da obrigação.

Cláusula 8ª – A multa prevista neste Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções civis, administrativas e penais cabíveis, devendo ser atualizada monetariamente até a data do efetivo pagamento, judicial ou extrajudicial, e revertida ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos, instituído pela Lei Estadual nº 10.417/2016.

Cláusula 9ª - O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, ficando os COMPROMISSÁRIOS obrigados a promover ampla divulgação de seu conteúdo aos associados, mediante afixação de cópia deste instrumento na sede da Entidade, bem como por meio de grupos de WhatsApp, mídias impressas e demais meios de comunicação aplicáveis à espécie.

Cláusula 10 – Fica assegurado ao COMPROMITENTE, e, em sua ausência ou afastamento legal, à autoridade que vier a substituí-lo, o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, sem prejuízo das demais prerrogativas legais decorrentes da aplicação das normas vigentes.

Cláusula 11 - Fica eleito o foro da Comarca de São Luís/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim acordados, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO e AJUSTAMENTO DE CONDUTA que vai assinado pelo Compromitente e Compromissários, advogado e testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, promovendo-se, posteriormente, sua publicação no Boletim Interno do Ministério Público e remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para ciência.

São Luís/MA, 13 de agosto de 2026.

ALDECY RIBEIRO CANTANHEDE
PRESIDENTE DA FUMBESMA
COMPROMISSÁRIA

HAROLDO ASCENÇÃO PRADO
COMPROMISSÁRIO

JUVENAL MARINHO DOS PASSOS
COMPROMISSÁRIO

WELINGTON UBALDINO DE FREITAS
COMPROMISSÁRIO

RAIMUNDO EVERARDO RODRIGUES JÚNIOR
Advogado OAB/MA nº 7.553

Testemunhas:

1ª

CPF nº

2ª



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/09/2026. Publicação: 25/09/2026. Nº 187/2026.

ISSN 2764-8060

CPF nº

Documento assinado eletronicamente por DORACY MOREIRA REIS SANTOS, Promotora de Justiça, em 13/08/2026, às 12:06, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Promotorias de Justiça das comarcas do Interior

ARAME

Portaria de Instauração nº 16/2026 - PJARA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAME

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP Nº 000295-058/2026

ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 7/2026-PJARA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Arame, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e em cumprimento à Decisão nº 104/2026-PJARA, proferida nos autos do Procedimento Administrativo SIMP nº 000295-058/2026,

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo SIMP nº 000295-058/2026 foi instaurado pela Portaria de Instauração nº 7/2026-PJARA com o objetivo inicial de acompanhar, diagnosticar, fiscalizar e induzir a regularização da oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE na rede municipal de ensino de Arame/MA;

CONSIDERANDO que a instrução posterior revelou elementos indicativos de que as dificuldades inicialmente identificadas não se restringem à oferta do AEE nem a situações individuais ou a unidades escolares isoladamente consideradas, alcançando diferentes componentes da política municipal de educação inclusiva;

CONSIDERANDO que foram identificadas questões relacionadas, entre outros aspectos, à disponibilização de profissionais de apoio escolar, ao planejamento educacional individualizado, às adaptações razoáveis, à acessibilidade, à existência de demanda não atendida e à organização administrativa, territorial, funcional e orçamentária necessária à efetividade da política pública;

CONSIDERANDO que a Decisão nº 104/2026-PJARA reconheceu a necessidade de concentração da dimensão coletiva e estrutural da matéria no presente procedimento, mediante delimitação mais abrangente de seu objeto e adoção de metodologia destinada à construção de diagnóstico confiável, plano de regularização, execução e monitoramento das providências;

CONSIDERANDO que a atuação estrutural se mostra adequada aos casos em que a superação da desconformidade depende não apenas da correção de situações individualizadas, mas da reorganização progressiva de práticas administrativas, serviços, pessoal, planejamento e recursos vinculados à política pública;

RESOLVE ADITAR a Portaria de Instauração nº 7/2026-PJARA, sem instauração de novo procedimento, para que o objeto do Procedimento Administrativo SIMP nº 000295-058/2026 passe a compreender:

“Acompanhar, diagnosticar, fiscalizar e induzir a regularização da política municipal de educação inclusiva em Arame/MA, com especial atenção:

- a) à oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- b) ao dimensionamento e à disponibilização de profissionais de apoio escolar;
- c) à elaboração, execução, acompanhamento e revisão dos instrumentos de planejamento educacional individualizado dos estudantes que deles necessitem;
- d) à identificação, quantificação e redução da demanda não atendida pelos serviços e apoios integrantes da política municipal de educação inclusiva;
- e) à identificação e superação de barreiras, bem como à adoção de adaptações razoáveis e medidas de acessibilidade necessárias à permanência, participação e aprendizagem dos estudantes; e
- f) ao planejamento administrativo, territorial, funcional, orçamentário e financeiro necessário à continuidade, ampliação e efetividade dos serviços.”**

Os eixos relativos ao Atendimento Educacional Especializado – AEE e aos profissionais de apoio escolar deverão ser diagnosticados, dimensionados e monitorados mediante critérios próprios, considerados seus fundamentos, funções e requisitos específicos, sem prejuízo de sua análise integrada no âmbito da política municipal de educação inclusiva.